

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

- UNISINOS -

Mestrado Profissional

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 04/2013

Março de 2013.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	3
Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	4
TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	4
Capítulo I - Do corpo docente.....	4
Capítulo II - Do corpo discente.....	7
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	7
Capítulo I - Atribuições do Coordenador.....	7
Capítulo II - Colegiado do Programa.....	10
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	12
Capítulo I - Organização do Mestrado.....	12
TÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO.....	13
Capítulo I – Processo seletivo.....	13
Capítulo II – Matrícula.....	14
Capítulo III – Frequência e avaliação.....	15
Capítulo IV – Exame de qualificação.....	15
Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso	17
Capítulo VI – Situações especiais.....	18
TÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE.....	19
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO REGIMENTAL.....	20

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (MPArqUrb) – Mestrado Profissional – tem por objetivos:

I - constituir-se em espaço de formação de profissionais e pesquisadores de diferentes campos, no escopo da Tecnologia da Arquitetura e do Urbanismo;

II - contribuir para a produção científica e para a reflexão nas temáticas expressas na área de concentração e nas linhas de atuação, como forma de avançar na investigação em Arquitetura e Urbanismo, e possibilitar ações que contribuam para a qualificação de profissionais da área;

III - ampliar as áreas de interesse dos estudos de Arquitetura e Urbanismo, a partir de diferentes linhas teóricas, tendo como focos a tecnologia, a sustentabilidade e a inovação;

IV - constituir-se em centro qualificado de pesquisa científica e tecnológica, de formação e difusão do conhecimento da área de Arquitetura e Urbanismo, o qual se alicerça na interlocução com agentes externos nacionais e internacionais;

V - desenvolver competências específicas do campo de Arquitetura e Urbanismo para a execução de projetos.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Mestrado Profissional – está vinculado à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da Unisinos, que coordena suas atividades nos termos normativos e de política acadêmica determinados pela Universidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art 3º - O Programa fundamenta-se na área de concentração “Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo”, na qual estão vinculadas duas Linhas de Atuação:

- I – Cidades;
- II – Edificações.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo é constituído predominantemente por docentes com título de doutor.

§ 1º - Podem integrar o corpo docente profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis, em campos pertinentes à proposta do Programa.

§ 2º - A orientação caberá apenas aos professores doutores, podendo os demais atuarem como coorientadores.

§ 3º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade.

§ 4º - Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da UAPPG e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 5º - São atribuições dos docentes:

I - exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Atuação;

III - apresentar produção científica continuada, com publicação em veículos científicos com corpo editorial de circulação nacional e internacional;

IV - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;

V - orientar trabalhos de conclusão de curso no âmbito da sua especialidade;

VI - participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, do trabalho de conclusão de curso e outras que se fizerem necessárias;

VII - participar das reuniões do Colegiado Geral e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades.

Art. 6º - A função de professor orientador de Mestrado será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador pertencente ao MPArqUrb ou a outro Programa de Pós-Graduação da Unisinos ou de outra IES, bem como profissionais

altamente qualificados de empresas parceiras, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

Art. 7º - A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, levando em conta a linha de atuação em que se insere a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

§ 1º A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa à Coordenação.

§ 2º - O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 8º - Ao professor orientador compete:

I - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;

II - propor, quando necessário, coorientação;

III - propor à Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de dissertação aplicada, de alunos sob sua orientação;

IV - coordenar as atividades da Comissão Examinadora de Qualificação e presidir a Comissão Examinadora de seus orientandos.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 9º- O corpo discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante para integrar o Colegiado e participar de outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Atribuições do Coordenador

Art. 10 - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG da Unisinos.

Art. 11 - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Art. 12 - O Coordenador é indicado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - propor à aprovação da UAPPG o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos, às orientações de trabalhos finais, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos, com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, quando houver, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II – Colegiado do Programa

Art. 14 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo da coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 15 - São atribuições do Colegiado:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;

VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;

VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;

VIII - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do programa;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;

X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
Capítulo I - Organização do Mestrado

Art. 16 - A estrutura curricular do MPArqUrb constitui apêndice regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas estão definidos em ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Art. 17 - O aluno do MPArqUrb deverá cumprir um total de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I - 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias comuns às duas Linhas de Atuação;

II – 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas específicas para cada Linha de Atuação;

IV- 06 (seis) créditos do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 18 – O aluno poderá cursar até 03 (três) créditos de disciplinas optativas em atividades ofertadas em outra Linha de Atuação do MPArqUrb em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, da Unisinos ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, a critério do Orientador e da Coordenação do Programa.

Art. 19 - O aluno deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira para o MPArqUrb.

§ 1º - Os alunos deverão comprovar, por meio de prova específica, proficiência em uma (1) Língua Estrangeira – inglês ou espanhol – até o final do 1º semestre do Curso.

§ 2º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, por meio de prova específica, e constitui requisito para o ingresso no curso.

Art. 20 - O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação por até 6 (seis) meses, consoante recomendação do professor orientador e em caráter excepcional, desde que parte do Trabalho de Conclusão do Curso seja apresentada com o pedido.

Art. 21 - Será permitido trancamento de matrícula por um (1) semestre letivo, mediante justificativa e a critério do Programa.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado nos prazos estabelecidos para a obtenção do título.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Processo seletivo

Art. 22 - O curso de Mestrado Profissional em Arquitetura e Urbanismo estará aberto aos portadores de diploma de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia de Materiais, Administração, Direito, Economia, Agronomia, Geologia, Gestão Ambiental, Geografia, História, Sociologia e demais áreas afins.

§ 1º - No caso de áreas afins, o candidato necessita de parecer prévio da Coordenação.

§ 2º - A seleção será realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas anualmente em Edital.

Art. 23 - Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

Art. 24 - O processo seletivo para o Mestrado será classificatório, sendo realizado por Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Curso para essa finalidade, de acordo com os procedimentos e critérios previamente aprovados pelo Programa.

Art. 25 - O processo seletivo para o Mestrado compreende:

I - Análise de Carta de Intenções com descrição de interesse em cursar o MPArqUrb e proposta de trabalho alinhada ao programa;

II - Análise do *Curriculum Vitae*;

III - Entrevista.

Parágrafo único - Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 26 - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será divulgado em edital e seguirá orientações da Área e a capacidade de orientação do Programa.

Capítulo II – Matrícula

Art. 27 - As vagas serão preenchidas por ordem de classificação no processo seletivo, obedecidas as normas da Universidade, do Edital e deste Regimento.

Art. 28 - O aluno poderá solicitar o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 2º - O prazo limite para o cancelamento de matrícula em alguma disciplina se encerra quando completados 30% do total da carga horária da disciplina.

Capítulo III – Frequência e avaliação

Art. 29 - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação em aulas programadas, em seminários, em trabalhos de pesquisa, provas escritas, em atividades curriculares, bem como através de outras modalidades de participação.

Art. 30 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o grau 7,0 (sete), numa escala de 0 a 10 (zero a dez), e tiver frequência mínima de 75% às aulas e às atividades programadas.

Capítulo IV – Exame de qualificação

Art. 31 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o início do terceiro semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 32 - Para o Exame de qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação documento assinado pelo professor orientador e coorientador, se

for o caso, com a indicação da banca examinadora e data aprazada para o referido exame.

Parágrafo único - Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta prevista como Trabalho de Conclusão de Curso e o seu primeiro capítulo.

Art. 33 - O aluno deverá submeter a Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora, que será composta por três professores, sendo um deles o orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, sem avaliar, bem como a marcação de data, hora e local da apresentação da Proposta do Trabalho de Conclusão.

§ 1º - Um dos membros da Banca Examinadora poderá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º - A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e do primeiro capítulo será expressa em conceito assim denominado: Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - Será aprovado no exame de qualificação o aluno considerado com desempenho satisfatório pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 34 - O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a uma nova e última qualificação, a ser realizada no prazo de três meses, se realizadas as reformulações sugeridas pela banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização de Exame de Qualificação.

Art. 35 - Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 36 - O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Atuação, podendo ter diferentes formatos, tais como dissertação aplicada, artigos e estudos de caso, projetos de arquitetura e urbanismo, entre outras modalidades que serão especificadas em conjunto entre o aluno, o orientador e a Coordenação.

Art. 37 - Para que o Trabalho de Conclusão seja avaliado pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar matriculado no Programa há, pelo menos, três semestres;

II - completar os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos do Artigo 17 e 18, e nos prazos previstos no Artigo 20 deste Regimento.

Art. 38 - A defesa de Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos, mas não avaliará, e mais 2 (dois) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo um deles pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, ou de outro Programa de Pós-Graduação da Unisinos.

Art. 39 - A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceitos assim denominados: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que atender às recomendações da banca examinadora com o parecer do orientador sobre o atendimento das mesmas;

§ 2º - O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa duas vias do Trabalho de Conclusão de Curso, com a versão definitiva, no prazo de 45 dias após a data da defesa.

Capítulo VI – Situações especiais

Art. 40 - Constituem situações especiais o aluno não regular e o desligamento do aluno.

Art. 41 - A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos de titulação e demais normas pertinentes.

Art. 42 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - afastamento por período superior ao permitido no Artigo 21 deste Regimento;

II - não cumprimento dos prazos previstos no Artigo 20 deste Regimento;

III - desempenho insuficiente nas atividades de orientação, conforme relatório do professor orientador, ou em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas do Programa.

Art. 43 - A readmissão de aluno desligado fica condicionada a pronunciamento da Coordenação do Programa, devendo o aluno submeter-se a novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas nos artigos 22 a 26 deste Regimento.

TÍTULO VII

Do Grau de Mestre

Art. 44 - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno receberá o título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 45 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 46 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Nível: Mestrado Profissional

Área de Concentração: Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo

Duração mínima em créditos: 30

Linhas de Atuação:

- Linha de Atuação 1: Cidades

- Linha de Atuação 2: Edificações

Disciplinas Obrigatórias às duas Linhas de Atuação (6 créditos)		
	CR	CH
Seminário de Pesquisa	3	45
Introdução à Arquitetura Sustentável	3	45
Disciplinas Optativas da Linha de Atuação 1: Cidades (18 créditos)		
	CR	CH
Os Territórios das Cidades	3	45
Gestão Ambiental Urbana	3	45
Patrimônio Ambiental Urbano e Sustentabilidade	3	45
Projeto e Parcelamento Urbano Sustentável	3	45
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	3	45
A Gestão do Território das Cidades	3	45
A Produção da Habitação Social Sustentável	3	45
Perspectiva cultural do ambiente sustentável (BILÍNGUE)/ Cultural Perspective on the Sustainable Environment	3	45
Processos e Práticas de Projeto: colaborações entre arte, arquitetura e urbanismo (BILÍNGUE)/ Processes and practices of sustainable design: collaborations between art, architecture and urbanism	3	45
Disciplinas Optativas da Linha de Atuação 2: Edificações (18 créditos)		
	CR	CH
Laboratório de Experimentação em Edificações Sustentáveis	3	45
Projeto, Sustentabilidade e Inovação	3	45
Avaliação de Desempenho e Qualidade das Edificações (BILÍNGUE)/ Performance and quality evaluation of buildings	3	45
Construções Sustentáveis: projeto, construção e certificação (BILÍNGUE)/ Sustainable Buildings Design, Construction and Certification	3	45
Tecnologia de Materiais de Construção para o Projeto de Alto Desempenho	3	45
Eficiência Energética e o Uso da Água em Edificações	3	45
Diagnóstico de Patologias e Técnicas de Recuperação em Edificações	3	45
Tecnologias Digitais e Projeto de Arquitetura e Urbanismo: teoria e prática	3	45
Propriedades dos Materiais aplicados à Construção Civil (PPGEC)	3	45
Cultura de Projeto (PPG Design)	3	45
Disciplinas Optativas comuns às duas Linhas de Atuação (6 créditos)		
	CR	CH
Tópicos Especiais I	1	15
Tópicos Especiais II	2	30
Tópicos Especiais III	3	45
Trabalho de Conclusão		
	CR	CH
Trabalho de Conclusão	6	90
Proficiência		
	CR	CH
Exame de Proficiência em Língua Inglesa	-	-
Exame de Proficiência em Língua Espanhola	-	-